



3991

[illegible]



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo
Vice Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº 2942 / 2012
Data: 26 / 10 / 2012
Ass: Serra-ES

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra-ES

O vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na  Política Orgânica do município e com base no regimento interno desta casa, apresentar o seguinte:

Assinatura

**RATIFICA A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO
MANOEL PLAZA NO MUNICIPIO DA
SERRA.**

PROJETO LEI Nº 152 /2012.

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua K, a atual Rua CD, com início na Avenida Norte Sul, ponto de coordenadas UTM E= 367435,8059 e N= 7762314,4684, no Bairro Manoel Plaza, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º - Passa a denominar-se Rua CD, a atual Rua K, com início na Avenida Norte Sul, ponto de coordenadas UTM E= 367306,2117 e N= 7762075,8801, no Bairro Manoel Plaza, conforme anexo I que é parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 25 de outubro de 2012.


ALCEIR NUNES DE ALMEIDA
(CEI DE TROPICAL)
VEREADOR PT do B



JUSTIFICATIVA

Necessário o advento desta lei para corrigir um equívoco provocado pela lei 3.487/2009, que referendou a localização da Rua K onde de fato é a Rua CD e vice versa, causando assim transtorno aos moradores locais que só observaram o equívoco quando das colocações das placas de identificação das Ruas. Assim justificado esse projeto peço aos pares que me acompanhem na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 25 de Outubro de 2012.

ALCEIR NUNES DE ALMEIDA
(CEI DE TROPICAL)
VEREADOR PT do B



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 1





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 2942/2012

Requerente: Vereador Alceir Nunes de Almeida.

Assunto: Projeto de Lei que ratifica a denominação de logradouros do Bairro Manoel Plaza.

Parecer nº 277/2012.

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de logradouros do Bairro Manoel Plaza – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Alceir Nunes de Almeida, que “**RATIFICA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO MANOEL PLAZA**”; neste Município.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), sua respectiva Justificativa (fls. 03), o anexo dos logradouros públicos (fls. 04 e 05), além do despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 06).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anterior, passo a opinar.

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73, e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito, vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

“Art. 73 - Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação aos prédios municipais e aos logradouros Públicos.” (Grifei).

“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).



Folhas Nº

08

Assinatura



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

**XXXVIII - dar denominação a imóveis, vias e logradouros
públicos;" (...). (Grifei).**

Deste modo, versando o Projeto de Lei em questão, expressamente, sobre logradouros públicos municipais, possui a Câmara de Vereadores da Serra competência legislativa para sua apresentação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade exigida.

Pois bem. Passando a outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que interessa ao Município da Serra como um todo, e particularmente aos moradores do Bairro Manoel Plaza, ter a referida localidade com seus logradouros denominados e organizados, facilitando a localização de seus moradores e a execução de programas públicos e serviços como os dos Correios, por exemplo.

Cumprе salientar que, conforme o exposto na justificativa (fls. 03) o advento desta lei servirá para corrigir um equívoco provocado pela lei 3.487/2009, que referendou a localização da Rua K onde de fato é a Rua CD e vice versa, causando assim transtorno aos moradores locais que só observaram o equívoco quando das colocações das placas de identificação das Ruas.

Sendo assim, passa a denominar-se Rua K, a atual Rua CD, com início na Avenida Norte sul, ponto de coordenadas UTM E= 367435, 8059 e N= 7762314,4684, e Rua CD, a atual Rua K, com início na Avenida Norte Sul, ponto de coordenadas UTM E= 367306,2117 e N= 7762075, 8801, no Bairro Manoel Plaza conforme anexo I (fls. 04).

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o Projeto pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 12 de dezembro de 2012.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



Polhas Nº

05

Assinatura



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Departamento de Planejamento Urbano

BAIRRO MANOEL PLAZA - LEI Nº 3487/2009**CEP - LOGRADOUROS**

TIPO	DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO ANTIGA		CEP
AVENIDA	AB	AV. AB	LADO PAR	29160-450
			LADO ÍMPAR	29160-413
RUA	J	RUA ABEDIR BARBOSA DE		29160-422
RUA	CD	RUA K E AVENIDA CD		29160-430
AVENIDA	NORTE SUL	AV. CENTRAL e AV. D		29160-415
RUA	M	RUA EDISON		29160-420
RUA	I	I	LADO PAR	29160-500
			LADO ÍMPAR	29160-437
RUA	B	RUA JOÃO RODRIGUES		29160-440
AVENIDA	C	AV. JORGE ANTUNES		29160-445
RUA	L	RUA L		29160-435
RUA	N	RUA MARIA ESTEVÃO DA PENHA MACHADO	LADO PAR	29160-496
			LADO ÍMPAR	29160-441
RUA	KL	RUA NORBETINO BAHIENSE	LADO PAR	29160-492
			LADO ÍMPAR	29160-432
RUA	O	RUA O		29160-455
RUA	K	RUA CD E RUA ODISSEIA NEVES GABRIELLI		29160-491
RUA	P	RUA P	LADO PAR	29160-442
			LADO ÍMPAR	29160-495
RUA	Q	RUA Q	LADO PAR	29160-438
			LADO ÍMPAR	29160-497

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Folhas Nº

06

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº 2942 / 2012

Data: 26 / 10 / 2012

Ass.: [Assinatura]

A Coordenadoria Legislativa da CMS

Em, 26 - 10 - 2012



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO Presidente da CMS
em 29/10/12



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

AO Procurador Geral, digo ao 1º secretário,
para emitir parecer.
Serra, 29.10.2012



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

AO Legislativo
Para análise e providências

Serra 1 / 2012



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

A Procuradoria
em 03/12/2012



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos da Silva
Divisão Legislativa

Deque Breen em 02(dias) laudos.

Serra, 21/12/12


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

Do Legislativo
Para providências.
Serra, 17/12/2012.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

ANEXO AL P. 11/12/12
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ANEXO AL P. 11/12/12